



O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não sei por conta de que o Deputado Ricardo Barros fez esse comentário. Estamos tentando colaborar com os trabalhos e não tumultuá-los. Há gente que não quer votar a PEC e fica dizendo que quer. Então, votemos as matérias que estão obstruindo a Ordem do Dia e depois a PEC. Não é preciso muito discurso. Basta o voto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Apelo ao Deputado José Pimentel, grande Relator de qualquer matéria, para analisar essas questões levantadas pelo Deputado Miro Teixeira e a elas dar uma solução.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Item 11. Medida Provisória nº 303, de 2006:

“Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 303, de 2006, que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social nas condições que especifica e altera a legislação tributária federal. Pendente de parecer da Comissão Mista.”

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à medida provisória e às emendas a ela apresentadas, em substituição à Comissão Mista, ao Sr. Deputado José Pimentel.



O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quanto à matéria primeira de construir um acordo sobre a Lei Geral, acolhemos todas as condições apresentadas na Mesa.

É evidente que matéria como a Lei Geral, que pretende beneficiar 98% de todas as empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, que mexe com várias matérias de interesse do setor produtivo brasileiro e dos trabalhadores, sempre terá uma ou outra matéria que precisa de acordo.

O Relator, Deputado Luiz Carlos Hauly, o Presidente da Comissão, Deputado Carlos Melles, e este Parlamentar, que contribui nesta matéria, estamos abertos para ver, ainda, uma ou outra dúvida ou esclarecimento para fazer ajuste de texto. Portanto o texto final da Lei Geral está aberto para fins de complementação.

Dito isso, quero reportar-me agora à Medida Provisória n.º 303, que trata do REFIS 3.

Nossa intenção, na fase de elaboração do projeto de conversão, era assegurar para o futuro, com a Lei Geral da Micro e da Pequena Empresa, a redução significativa da carga tributária, que traz uma carga média hoje de 35% sobre o faturamento das empresas brasileiras para 4% na primeira fase e, neste projeto de conversão, tratar da dívida e das obrigações vencidas.

Nós tínhamos feito, no projeto de lei de conversão, toda uma mudança na medida provisória, que partia do princípio do PAES, que é a última renegociação, e, a partir dali, elaboramos toda uma proposta em que 98% das micro e pequenas empresas, das empresas existentes no Brasil que ali estão, teriam um tratamento bastante diferenciado do que veio na medida provisória.



Quero registrar que o Governo brasileiro, todos os Ministérios, entidades e órgãos públicos haviam concordado com esta mudança, de maneira que 98% dos estabelecimentos brasileiros teriam um tratamento muito mais adequado do que o que está aqui.

Também realizamos toda uma discussão sobre a simplificação do processo. Ao invés de um parcelamento até 28 de fevereiro de 2003 e outro a partir de 1º de março de 2003 até dezembro de 2005, propusemos um único parcelamento, com data de 31 de dezembro de 2005 e prazo de 130 meses para resgate do restante do PAES.

No entanto, por conta do acordo firmado entre os líderes desta Casa, com a participação do Sr. Presidente desta instituição, estou apresentando parecer em que o projeto de conversão vai como sugestão ao Senado Federal. E concluo pela admissibilidade de Medida Provisória nº 303, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição, e cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. Além disso, a matéria tratada no corpo da medida não encontra vedação constitucional e se inscreve na competência legislativa do Congresso Nacional.

No mérito, embora fosse favorável ao PLV acima apresentado, tendo em vista o acordo de liderança firmado nesta data, com a participação do Sr. Presidente desta Casa, Deputado Aldo Rebelo, manifestamo-nos pela aprovação da Medida Provisória nº 303, de 2006, em sua redação original, rejeitando todas as emendas a ela apresentadas.

É o parecer.